



ROSA VIANA FORMIGA
DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES

Guia jurídico e emocional

para mulheres vítimas de
violência patrimonial

INTRODUÇÃO

Liberdade que se constrói

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, foi sancionada em 7 de agosto de 2006 com o objetivo de **prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher**.

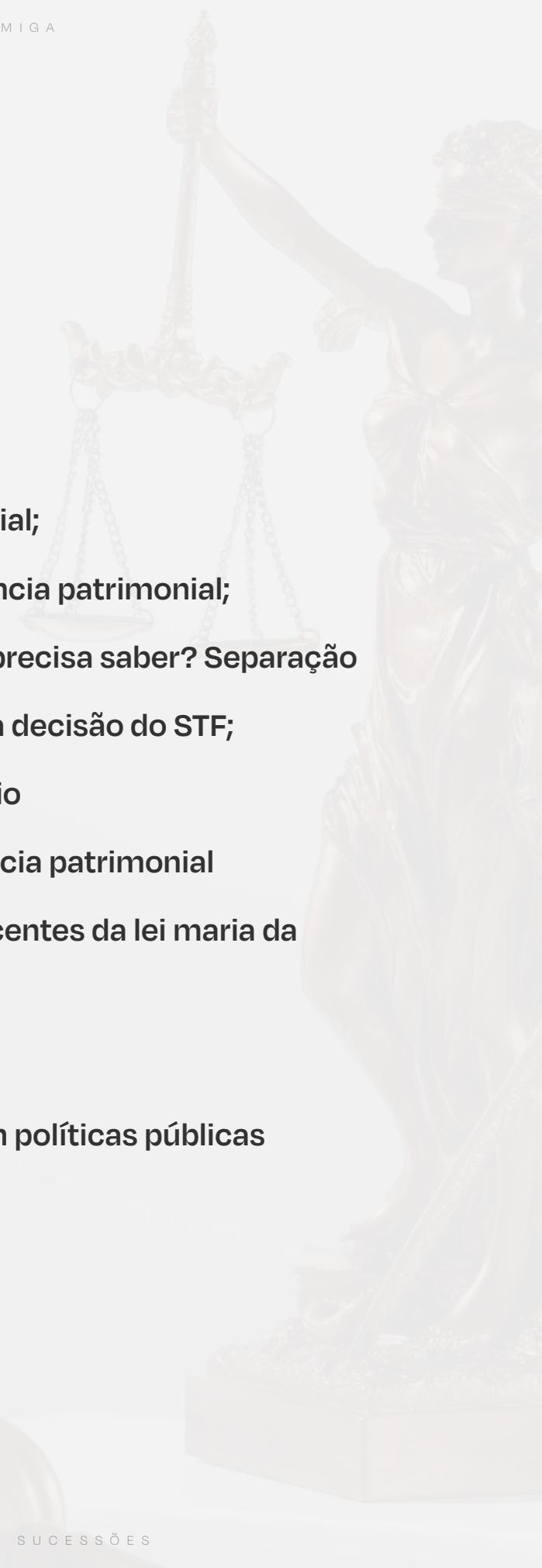
O nome da lei é uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica por mais de uma década e ficou paraplégica após sofrer duas tentativas de feminicídio por seu então marido.

Importante ressaltar que a Lei Maria da Penha não se aplica apenas a relações conjugais. O artigo 5º da Lei Maria da Penha estabelece que a proteção se aplica em qualquer relação doméstica ou familiar, incluindo:

- **Relações conjugais:** casamento, união estável ou namoro.
- **Relações familiares:** violência entre parentes (pais, filhos, irmãos, etc.).
- **Unidade doméstica:** pessoas que convivem no mesmo lar, independentemente de vínculo sanguíneo.
- **Relações íntimas de afeto:** mesmo sem convivência, basta que haja ou tenha havido vínculo afetivo entre a vítima e o agressor.

Vale destacar que o entendimento do STJ já reconheceu a aplicação da lei independentemente da orientação sexual, ou seja, mulheres em relacionamentos homoafetivos também são protegidas.

Sumário

- 
- 1. Apresentação do guia;**
 - 2. O que é violência patrimonial?**
 - 3. Sinais de alerta da violência patrimonial;**
 - 4. Consequências psicológicas da violência patrimonial;**
 - 5. Regimes de bens: o que toda mulher precisa saber? Separação obrigatória de bens: o que mudou com a decisão do STF;**
 - 6. Como prevenir e proteger o patrimônio**
 - 7. Medidas protetivas em caso de violência patrimonial**
 - 8. O que mudou com as atualizações recentes da lei maria da penha?**
 - 9. Caminhos legais e rede de apoio**
 - 10. Autonomia se constrói também com políticas públicas**
 - 11. Mensagem de encerramento**

1. Apresentação do guia

Este guia foi pensado para você, mulher, que deseja se informar, proteger-se ou ajudar outras mulheres a reconhecer e enfrentar a violência patrimonial. Talvez você já tenha passado por isso sem saber. Talvez esteja vivendo em silêncio, acreditando que aquilo que sente é exagero. Mas não é. A violência patrimonial é real, é silenciosa, e, por muitas vezes, devastadora.

Ela mina sua autonomia, destrói sua autoestima e tenta apagar a sua liberdade. **Mas você não está sozinha. Aqui, você vai encontrar informações jurídicas acessíveis, estratégias de prevenção e caminhos legais para agir com segurança. Porque toda mulher tem o direito de ser livre, inclusive financeiramente.**



2.0 que é violência patrimonial?

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso IV, define a violência patrimonial como:

“QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS OBJETOS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO, DOCUMENTOS PESSOAIS, BENS, VALORES E DIREITOS OU RECURSOS ECONÔMICOS, INCLUINDO OS DESTINADOS A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES”.

Na prática, isso significa impedir a mulher de acessar seu próprio salário, destruir documentos, controlar cartões, esconder bens, registrar tudo em nome do companheiro, ou até mesmo vender seus pertences sem autorização.

É uma das formas mais sutis de violência doméstica. Não deixa hematomas visíveis, mas vai minando a liberdade de escolha, prende emocionalmente e perpetua a dependência financeira.

Em muitos casos, as vítimas sequer reconhecem que estão sendo violentadas, pois o tema é pouco discutido e ainda constituiu um grande tabu, um traço cultural equivocado à resistência em falar sobre dinheiro no contexto das relações parentais.

Estatísticas preocupantes (forbes.com):

De acordo com o relatório “Violência contra a Mulher no Brasil” publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023, cerca de 33,4% das mulheres brasileiras acima de 16 anos foram vítimas de parceiros íntimos.

Além disso, o relatório destaca:

Em 2022, houve um aumento de 12,5% nos casos de violência patrimonial contra mulheres em relação ao ano anterior;

A região Nordeste apresentou a maior taxa de violência patrimonial contra mulheres, com 43,9% dos casos;

A faixa etária mais afetada foi a de 25 a 34 anos, com 40,5% dos casos.

Mais de 60% dos casos, atingem mulheres pretas.

III Dados de destaque:

Mais de 60% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência patrimonial ou econômica e dados revelam que cerca de 40% das mulheres que sofrem violência doméstica no Brasil não abandonam seus agressores por dependerem financeiramente deles. (fonte: DataSenado, 2023).

Essa estatística chocante ilustra como a dependência econômica pode se tornar uma prisão invisível, mantendo as mulheres em situações de risco e sofrimento prolongado. Fonte: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/eduardo-mira-violencia-patrimonial-obstaculo-silencioso-a-independencia-financeira-feminina/>

Reflexão: quantas vezes você já ouviu frases como:

- “meu marido cuida do dinheiro”;
- “ele disse que eu não preciso trabalhar”;
- “está no nome dele porque é mais fácil”.

3. Sinais de alerta da violência patrimonial

Muitas vezes, a violência patrimonial se instala de forma silenciosa. Os sinais podem parecer pequenos ou até normais dentro da relação. Mas eles carregam uma mensagem clara: controle e limitação da autonomia.

III Atenção aos seguintes sinais:

- "deixa que eu resolvo tudo do banco";
- restrição ao trabalho ou cursos de capacitação;
- exigência de que todos os bens fiquem em nome do parceiro;
- pedidos constantes de senhas e controle de gastos pessoais;
- críticas excessivas sobre como a mulher lida com dinheiro, infantilizando-a;
- sumiço de documentos, contratos ou objetos de valor;
- impedimento para acessar contas bancárias próprias ou salários;
- dificuldade de utilizar bens adquiridos durante a relação.

Reflexão: controle disfarçado de cuidado também é violência.

Reconhecer os sinais é o primeiro passo para se libertar.

4. Consequências psicológicas da violência patrimonial

A violência patrimonial não agride apenas a esfera financeira. Ela atinge a identidade, a autoconfiança e o futuro da mulher.

III Principais consequências emocionais:

- perda da autonomia e da autoestima;
- sensação constante de incapacidade financeira;
- isolamento social e emocional;
- dependência emocional reforçada pela dependência econômica;
- ansiedade, depressão e sensação de aprisionamento;
- dificuldade de recomeçar uma vida independente;

Reflexão: a violência patrimonial aprisiona sem trancas, mas com o peso da dependência e da desvalorização.



5. Regimes de bens: o que toda mulher precisa saber

III Planejamento Matrimonial - Benefícios:

- previsibilidade e segurança jurídica, evita-se questionamentos futuros. A forma como o casal gera suas EXPECTATIVAS FINANCEIRAS, conferindo às partes maior transparência e segurança;
- serve de estratégia para proteção do patrimônio do casal;
- regulamenta os direitos e deveres entre os cônjuges sobre a formação do patrimônio;
- impactos na SUCESSÃO por morte de um dos cônjuges, bem como na PARTILHA em um possível divórcio, ou dissolução de união estável;

III Premissa básica:

As regras da partilha dependerão do regime de bens escolhido. É possível a modificação do regime de bens no casamento — inovação do CC/2002.

Artigos: 734 do CPC e 1.639, §2º do CC.

III Requisitos:

- Pedido motivado de ambos os cônjuges
- Autorização judicial
- Obrigatoriedade da intimação do Ministério Público para manifestação
- Necessidade de publicação de edital informando o desejo de alteração do regime.

III Art. 1.511 do CC:

O casamento estabelece uma comunhão plena de vida, motivo pelo qual o Código Civil regula o estatuto patrimonial do casamento, caracterizado pelo regime de bens.

III Conceito:

O regime de bens é a escolha que define como será administrado e partilhado o patrimônio durante e após a relação. Compreender essa escolha é fundamental para garantir autonomia e proteger direitos.

Tipos de regimes de bens no Brasil

III (Código Civil, artigos 1.639 a 1.688):

- Comunhão parcial de bens (arts. 1.658 a 1.666 do CC)
- Comunhão universal de bens (arts. 1.667 a 1.671 do CC)
- Participação final nos aquestos (arts. 1.672 a 1.686 do CC)
- Separação de bens (absoluta e obrigatória) (arts. 1.687 a 1.688 do CC)

A escolha pelos regimes de separação total ou comunhão universal exige pacto antenupcial prévio, que é um acordo (negócio jurídico solene de direito de família), realizado entre os noivos antes da celebração do casamento, por escritura pública, durante o processo de habilitação, podendo conter cláusulas patrimoniais e existenciais.

III Comunhão parcial de bens:

- Regime legal ou supletivo de bens, a partir da entrada em vigor da Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio)

III Regra geral:

Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal na constância do casamento (comunicação dos aquestos – art. 1.658 do CC).

Exceções mais conhecidas, previstas no art. 1.659:

- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar (particulares)
 - Os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão
 - Os bens sub-rogados em seu lugar

III Atenção – art. 1.660, inciso I, do CC:

Os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que apenas em nome de um dos cônjuges, entram na comunhão e, por consequência, são partilhados ao final da relação.

III Risco:

Isso pode gerar dúvidas, especialmente para mulheres que acreditam não ter direito sobre bens adquiridos e pagos pelo parceiro, dificultando a partilha justa.

III Dívidas anteriores se comunicam?

Art. 1.666 do CC:

As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes não obrigam os bens comuns.

III Comunhão universal de bens:

- **Regra geral:** todos os bens presentes e futuros, de ambos, comunicam-se.
- **Risco:** controle patrimonial absoluto por um dos cônjuges.

III Separação absoluta, convencional ou total de bens

- **Regra geral:** cada cônjuge mantém a administração e a propriedade exclusiva de seus bens, antes e durante o casamento.
- Não haverá comunicação do patrimônio entre o casal, independentemente do tempo da relação.
- Portanto, não existem aquestos e, consequentemente, não há meação.
- **Risco:** pode ser uma proteção ou, em casos de abuso, uma imposição que retira direitos da mulher.

III Participação final nos aquestos

- **Regra geral:** cada um administra seu patrimônio durante o casamento, mas partilha-se o que foi adquirido onerosamente ao final da relação.

Em resumo: no decorrer do relacionamento, o casal terá, na prática, um regime semelhante ao da separação de bens.

Com o fim do relacionamento, serão apurados os aquestos, em uma situação similar ao que ocorre na comunhão parcial de bens.

- **Risco:** pouco utilizado no Brasil, pela complexidade na apuração dos aquestos ao final do casamento, o que pode gerar disputas — especialmente na valoração dos bens e no cálculo do que deve ser partilhado — sendo, na maioria dos casos, a mulher a mais prejudicada.

III Separação obrigatória de bens

Imposta pela lei em determinadas situações – art. 1.641 do CC, rol taxativo.

Atenção para o inciso II – pessoa maior de 70 anos.

III Novidade – decisão recente do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, por unanimidade, em 01/02/2024, que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes, mediante escritura pública.

O Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas, fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade (Tema 1.236 – ARE 1.309.642/SP).

III O que isso significa na prática?

- **Autonomia de escolha:** pessoas com mais de 70 anos podem escolher livremente o regime de bens que desejam adotar, desde que manifestem essa escolha por escritura pública lavrada em cartório.
- **Aplicação supletiva:** na ausência de manifestação expressa, continua valendo o regime de separação obrigatória de bens.
- **Efeitos prospectivos:** a decisão do STF vale apenas para o futuro. Não afeta casamentos ou uniões estáveis anteriores, a menos que as partes optem por alterar o regime de bens conforme os trâmites legais.

• **Risco:** essa mudança é especialmente significativa para as mulheres, que muitas vezes enfrentam desigualdades patrimoniais em relacionamentos com diferença de idade. A possibilidade de escolher o regime de bens permite maior proteção aos direitos patrimoniais e à autonomia financeira da mulher.

 **Fonte oficial: Supremo Tribunal Federal – decisão sobre o Tema 1.236**

[https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalhe.asp?
idconteudo=526043&ori=1](https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=526043&ori=1)



Quer aprofundar ainda mais seu conhecimento sobre Regime de Bens e Partilha?

Preparei um curso especial e prático sobre esse tema, com tudo o que você, colega familiarista, precisa para dominar e atuar com segurança nesse tema.

O curso é ministrado por mim, Dr.^a Rosa Viana Formiga, com base nas minhas experiências na Defensoria Pública, de quase 20 anos de atuação na área e, na prática, real dos tribunais.

Se esse conteúdo faz sentido para você, [clique no botão](#) abaixo e tenha acesso ao curso completo.

Quero acessar a aula!

6. Como prevenir e proteger o patrimônio

A prevenção é o caminho mais seguro para evitar a violência patrimonial. Conhecer os regimes de bens, buscar autonomia financeira e documentar movimentações são atitudes fundamentais.

Atenção:

Antes da relação:

- Busque orientação jurídica com um profissional antes de formalizar o casamento ou a união estável, seja por meio de pacto antenupcial ou contrato de convivência.
- Conheça os diferentes regimes de bens e escolha aquele que melhor protege sua autonomia.
- Mantenha conta bancária própria ou, se for conjunta, acompanhe sempre suas movimentações.
- converse sobre finanças de forma aberta e respeitosa.
- Documente bens móveis, imóveis e valores recebidos antes e durante a relação. Em caso de sub-rogação, registre essa informação na escritura pública do novo bem adquirido.

Durante a relação:

- Exija transparência na administração dos bens comuns.
- Esteja atenta a sinais de controle financeiro.
- Garanta acesso às senhas, contratos e documentos financeiros.
- Guarde provas da sua contribuição na construção do patrimônio comum.

- Não permita que seu nome seja excluído de registros de bens adquiridos conjuntamente.
- Proteja seu acesso a informações bancárias, contratos e documentos.

Após a relação:

- Busque apoio jurídico imediato para preservar seus direitos patrimoniais.
- Solicite medidas protetivas, se necessário, para garantir acesso a bens essenciais e resguardar seu patrimônio.
- Faça inventário e registre todos os bens, contas e valores em comum para fins de partilha.
- Formalize acordos ou partilhas por meio judicial ou extrajudicial.



7. Medidas protetivas em caso de violência patrimonial

III Medidas protetivas de urgência e violência patrimonial

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha estão previstas nos artigos 22, 23 e 24. Elas são divididas entre medidas aplicáveis ao agressor e medidas em favor da vítima.

No artigo 23, entre outras, o juiz pode determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo de direitos relativos a bens e guarda dos filhos.

A Lei oferece, em seu artigo 24, instrumentos para proteger a mulher vítima de violência patrimonial.

Essas medidas podem ser solicitadas junto à autoridade policial, Defensoria Pública, Ministério Público, ou diretamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do fórum mais próximo.

III Medidas possíveis:

- Restituição de bens subtraídos ou retidos pelo agressor
- Proibição de venda, transferência ou ocultação de bens
- Bloqueio de contas bancárias ou valores em nome do agressor
 - Garantia de acesso à residência e aos bens essenciais à sobrevivência
 - Suspensão de procurações ou autorizações que permitam o uso abusivo do patrimônio

III O que fazer:

- Formalizar a denúncia com boletim de ocorrência
- Apresentar provas documentais ou testemunhais da violência patrimonial
- Requerer a medida protetiva de urgência, com suporte jurídico adequado

III Importante:

O tempo é crucial. Quanto mais rápida for a atuação jurídica, menores as chances de dilapidação do patrimônio. Essas medidas podem ser concedidas de imediato pelo juiz e independem de ação penal.

8. O que mudou com as atualizações recentes da Lei Maria da Penha?

Ao longo dos anos, a Lei Maria da Penha passou por atualizações. Seguem algumas das principais mudanças:

- **Lei 13.827/2019:** permite que a polícia conceda medidas protetivas provisórias quando houver risco iminente à vítima.
- **Lei 14.188/2021:** cria o crime de violência psicológica contra a mulher, com pena de seis meses a dois anos de reclusão.
- **Lei 14.550/2023:** prevê a concessão automática de medidas protetivas para vítimas de violência doméstica, sem necessidade de pedido formal.
- **STJ:** A Lei Maria da Penha prevalece sobre o Estatuto do Idoso. Em 2025, o STJ decidiu que, em casos de violência contra mulheres idosas, a Lei Maria da Penha tem aplicação prioritária em relação ao Estatuto do Idoso.

9. Caminhos legais e rede de apoio

Você não precisa enfrentar essa situação sozinha! Existem diversos caminhos jurídicos e instituições que podem te apoiar.

III Passos legais:

- Formalize a denúncia em uma delegacia da mulher ou autoridade policial
- Busque atendimento especializado na Defensoria Pública ou com seu advogado
- Solicite medidas protetivas específicas para preservar seu patrimônio
- Ajuíze ações de alimentos, guarda, partilha de bens e divórcio, se necessário
- Utilize canais de apoio psicológico durante todo o processo

Rede de apoio:

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Defensoria Pública – atendimento gratuito para orientação e defesa jurídica
- Ministério Público – apoio à efetivação de medidas protetivas
- Centros de Referência da Mulher – suporte psicológico, social e jurídico
- Organizações da sociedade civil – acolhimento e encaminhamento para serviços públicos

III Atenção: romper o ciclo da violência patrimonial é possível.

Informação, ação e rede de apoio salvam vidas e recuperam a dignidade.

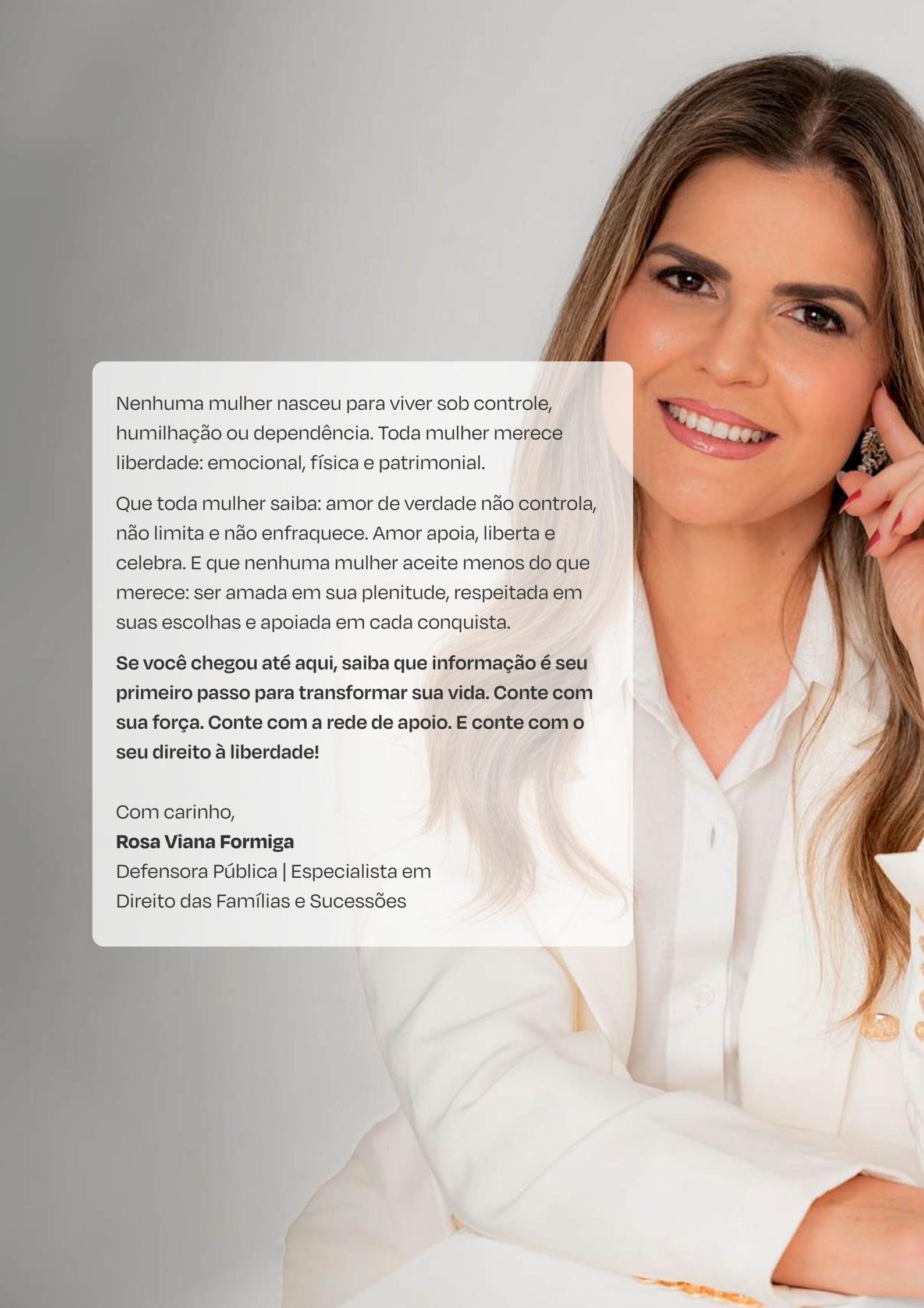
10. Autonomia se constrói também com políticas públicas

A autonomia feminina não depende apenas de esforço individual.

Ela exige que a sociedade e o Estado criem condições reais de acesso a direitos fundamentais.

Políticas públicas essenciais para proteção e autonomia:

- Creches públicas – garantem que a mulher possa trabalhar ou estudar com segurança para seus filhos;
- Transporte público de qualidade – facilita o acesso ao trabalho, estudo e serviços de proteção;
- Saúde pública integral – atendimento físico e psicológico digno para mulheres vítimas de violência;
- Atendimento humanizado nos órgãos públicos e no sistema de justiça – essencial para que a mulher tenha coragem de denunciar;
- Programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho – fortalecem a independência econômica.



Nenhuma mulher nasceu para viver sob controle, humilhação ou dependência. Toda mulher merece liberdade: emocional, física e patrimonial.

Que toda mulher saiba: amor de verdade não controla, não limita e não enfraquece. Amor apoia, liberta e celebra. E que nenhuma mulher aceite menos do que merece: ser amada em sua plenitude, respeitada em suas escolhas e apoiada em cada conquista.

Se você chegou até aqui, saiba que informação é seu primeiro passo para transformar sua vida. Conte com sua força. Conte com a rede de apoio. E conte com o seu direito à liberdade!

Com carinho,

Rosa Viana Formiga

Defensora Pública | Especialista em
Direito das Famílias e Sucessões

Quer aprofundar ainda mais seu conhecimento sobre Regime de Bens e Partilha?

Preparei um curso especial e prático sobre esse tema, com tudo o que você, colega familiarista, precisa para dominar e atuar com segurança nesse tema.

O curso é ministrado por mim, Dr.^a Rosa Viana Formiga, com base nas minhas experiências na Defensoria Pública, de quase 20 anos de atuação na área e, na prática, real dos tribunais.

Se esse conteúdo faz sentido para você, [clique no botão](#) abaixo e tenha acesso ao curso completo.

Quero acessar a aula!